



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 05 de dezembro de 2024.

À Empresa
SILENE ALVES DE LIMA SOARES ME
CNPJ: 01.018.592/0001-31
Representante legal: Silene Alves de Lima Soares

Senhora Representante,

Considerando a necessidade de registro de preços para aquisição parcelada de utensílios de cozinha e itens de acondicionamento, para atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Ensino e Instituições conveniadas, foram realizados o Processo Licitatório nº 270/2023 e o Pregão Eletrônico nº 141/2023. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 017/2024, firmada entre este Município e a empresa **SILENE ALVES DE LIMA SOARES-ME**, em 28 de fevereiro de 2024, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

No entanto, conforme CI nº: 104/2024/Gestão, de 17 de maio de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento conforme relacionadas abaixo:

- Ordem de fornecimento: **1648** enviada em 14/03/2024;
- Ordens de fornecimento: **1650** e **1653** enviadas em 18/03/2024;
- Ordem de fornecimento: **1789** enviada em 21/03/2024;
- Ordem de fornecimento: **976** enviada em 26/03/2024
- Ordens de fornecimento **2418, 2421, 2425, 2428, 2431** e **2474** enviadas em 17/04/2024

Considerando que a empresa **não** apresentou defesa prévia, após a notificação encaminhada, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Gestão para análise e informações quanto à entrega dos itens, além de um posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMGE informou as datas de entrega dos itens, todos fora do prazo, o que acarretou transtornos e desabastecimentos no Município, manifestando pelo prosseguimento do processo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **8112/2024**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, proporcionais ao atraso em desfavor da empresa **SILENE ALVES DE LIMA SOARES ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA – R\$ R\$ 4.148,16 (Quatro mil, cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário a solicitação pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, ou solicitar através do e-mail: copecaf@lagoasanta.mg.gov.br.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310**.

Atenciosamente,



Cláudia Fonseca Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF